

# DIREITO Individual do Trabalho / /

- DAVID DINIZ LOUBEK - N. USP 8046552

5

① Sim, está configurando o vínculo empregatício.

O grande desafio do Direito do Trabalho é a sua adaptação aos modos de produção, que estão sempre em mutação. A maleabilidade dos mecanismos produtivos são utilizados com a intenção de dificultar a aplicação do Direito do Trabalho, na medida em que pretendem se esquivar da caracterização da relação de emprego.

A jurisprudência vem ampliando o sentido da relação de emprego, como também dos quatro pontos principais que a caracterizam, definidos no art. 3º da CLT (subordinação, onerosidade, pessoalidade e não-eventualidade).

A exemplo da subordinação, esta passa a se descrever sob 3 perfis: subordinação subjetiva (há ordens direta empregador-empregado), subordinação objetiva (há vinculação de atividade do trabalhador com os objetivos da empresa) e subordinação estrutural (há integração da atividade do obreiro na estrutura organizacional ou administrativa do empregador).

No caso em questão, apesar do contrato de serviços, há a presença dos 4 itens, conforme segue:

- 1) Subordinação - há obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais, demonstrando monitoramento das atividades.

1 / 1  
Existe a inserção da atividade dos obscuros na atividade da empresa.

2) Realidade - Existe, pois os programadores foram escolhidos.

3) Não-eventualidade - A perspectiva de entrega a cada 6 meses. A continuidade não se dá numa perspectiva concreta, basta a intenção de que o trabalho ajustado não seria meramente eventual.

4) Onerosidade - Não, pois eles recebem remuneração mensal.

---

② Não.

Segundo Souto Maior, deve-se evitar a saída simplista da aproximação do trabalhador subordinado ao profissional liberal, que trabalha autonomamente. Isto é usado com a intenção de dificultar a aplicação do Direito do Trabalho. Prevalece a primazia da realidade.

---

③ Não. A questão do estagiário não foi decisiva para se estabelecer o vínculo de Subordinação, conforme demonstrado acima.